

## COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH

## Termo de Referência 8/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	810005-COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH	RENATO CESAR CANI	12/09/2025 18:00 (v 1.4)
Status	ASSINADO		
ASSINADO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	221/2025	00135.210475/2024-62

## 1. Condições Gerais de Contratação

1.1. Contratação direta, sob demanda, do Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, para prestação de serviços com cessão onerosa de espaço físico e infraestrutura para evento de grande porte, compreendendo áreas e instalações técnicas dotadas de atributos exclusivos, essenciais à execução segura e eficiente das atividades, incluindo serviços de saúde (brigadistas e equipe médica com UTI móvel); vagas de garagem diurna com acesso livre; serviços de internet; segurança patrimonial especializada e integrada às rotas de fuga do empreendimento; gerador em stand-by; seguro eventual; limpeza com gerenciamento de resíduos conforme legislação ambiental; montagem e desmontagem de ambientes; climatização; manutenção e suporte técnico-operacional; além do fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada. A contratação destina-se à realização da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, a ser realizada em Brasília/DF, no período de 21 a 25 de outubro de 2025, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1: Valor

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Cessão onerosa de espaço físico (Montagem, Evento e Desmontagem)	22721	Serviço	01	R\$ 1.888.226,60
	Serviços Médicos				R\$ 39.087,96
	Vaga diurna - Acesso Livre				R\$ 10.000,00
	Serviço de Internet				R\$ 119.618,99
	Serviço de Segurança				R\$ 36.461,33
	Gerador - Stand by				R\$ 24.290,53
	Seguro Eventual				R\$ 10.309,06
	Impostos e taxas				R\$ 0,20
					R\$ 2.127.994,67
VALOR TOTAL			(dois milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)		

## **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 18/2025 (SEI nº 5076307).

## **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

## **Prazo de vigência**

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do Contrato, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Pela complexidade e estruturação do evento, além da cessão onerosa de espaço físico e dos serviços exclusivos acessórios, descritos acima, será necessária a contratação de Infraestrutura e Logística que será afeta a outro instrumento licitatório. Ademais, será necessária contratação de fornecimento de serviços de alimentação, a ser implementada em processo distinto. Será necessário um dia para a montagem da estrutura do evento, quatro dias para a execução da Conferência, totalizando 5 (cinco) dias de contratação do espaço, no período de 20 a 24 de outubro de 2025.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: ABR/2025

## **2. Fundamentação da Contratação**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, adotando-se como base legal o **caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021** para a inexigibilidade da licitação, em razão da inviabilidade de competição na prestação de serviços com cessão de espaço físico para realização do evento.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I – ID PCA no PNCP: 27136980000100-0-000001/2025

II – Data de publicação no PNCP: 16/05/2024

III – Id do item no PCA: 430

IV – Classe/ Grupo: Serviço: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE

V – Identificador da Futura Contratação: 810005-221/2025

## **3. Descrição da Solução**

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 18/2025, apêndice deste Termo de Referência, que abrange a cessão onerosa de espaço físico juntamente com a prestação de serviços acessórios exclusivos - serviços médicos, estacionamento, internet, segurança, gerador e seguro - que atenda as especificidades do público presente na 4ª Conferência Nacional dos Direitos das

Pessoas LGBTQIA+, garantindo a excelência da execução do evento e de todas as atividades, painéis e discussões a serem realizadas durante os dias de conferência, conforme prevê o o Cronograma Prévio a seguir:

#### Do Cronograma Prévio

DIA	ALINHAMENTO PRÉVIO		
	MANHÃ	TARDE	NOITE
20/10/2025	Montagem		
21/10/2025	Montagem Chegada das Delegações	15h - Credenciamento de Pessoas delegadas, convidadas e observadoras 18h - Refeição	19h - Plenária de Abertura e Aclamação do Regimento Interno
22/10/2025	09h - Palestra Magna 10h - Painéis do Eixo 1 e 2 12h - Refeição	14h - Mesa Temática 16h - Painéis do Eixo 3 e 4 18h - Refeição	Atividades Culturais
23/10/2025	09h - 8 Grupos de Trabalho do 1 e 8 Grupos de Trabalho do Eixo 2 10h - Síntese das deliberações dos Grupos de Trabalho 12h - Refeição	14h - 8 Grupos de Trabalho do 3 e 8 Grupos de Trabalho do Eixo 4 16h - Síntese das deliberações dos Grupos de Trabalho 16h - Refeição	Atividades Culturais
24/10/2025	09h - Plenária Final 12h - Refeição	14h - Atividades Autogestionadas Desmontagem	Desmontagem
25/10/2025	Retorno das Delegações		

3.2. Considerando o levantamento de mercado, ficou evidente que na região de Brasília o **Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB** é o único fornecedor que pode disponibilizar simultaneamente o espaço e todos os serviços necessários à realização da 4<sup>a</sup> Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, que compreende **preSTAÇÃO de sERVIÇOS para rEALIZAÇÃO de eVENTO, cOM cESSÃO de eSPAÇO FÍSICO cOMO PARTE dO sERVIÇO cONTRATADO**, com isso, a modalidade de contratação, qual seja, inexigibilidade, encontra-se amparada no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Desta feita, o Centro Internacional do Brasil - CICB, possui Regulamento Técnico (SEI nº 4887475) e Nota Explicativa (SEI nº 5076296), em anexo, que estabelece os serviços acessórios exclusivos para as locações realizadas em suas dependências, como os serviços de segurança, saúde, internet, gerador e estacionamento. Em que pese o objeto da contratação configurar apenas o espaço, a empresa vincula a prestação desses serviços acessórios exclusivos ao CICB, por meio de seus fornecedores e equipes exclusivas.

3.4. Ainda no que tange à contratação do espaço, cumpre ressaltar a condição de pagamento estabelecida na proposta comercial apresentada pelo CICB (SEI nº 5076089), a qual prevê o adiantamento de 40% (vinte por cento) do valor total da contratação no momento da assinatura do contrato.

3.5. Considerando os serviços a serem contratados e tendo em vista que, como regra geral, a execução desses serviços é concluída com a desmontagem da Conferência, esses serviços são classificados como não contínuos.

#### SEGURO CIVIL E DANOS

3.6. O Regulamento Técnico do CICB (SEI nº 4887475), em seus Artigos 32º e 33º, apresentam, nos termos abaixo, as regras relativas à contratação de seguro civil por parte do Cessionário, notadamente a Administração Pública, no caso da contratação em tela:

Artigo 32º O CESSIONÁRIO compromete-se a:I. Contratar seguro, com companhias idôneas e autorizadas a operarem no Brasil, com cobertura contra Incêndio, Pânico, Tumulto, Explosão, Desmoronamento, Inundação, e de Responsabilidade Civil por danos pessoais e materiais, dos espaços disponibilizados e todas as instalações e benfeitorias, inclusive para as hipóteses de o sinistro ser causado por terceiros;  
II. Especificamente em relação ao Contrato do Seguro de Responsabilidade Civil, deverá cobrir os prejuízos pessoais que ele poderá causar a

terceiros, notadamente ao CESSIONÁRIO, e aos terceiros que têm relações com este - tais como seus funcionários e aos expositores/congressistas /visitantes;

III. O seguro deverá garantir todo o período de disponibilização dos espaços (montagem, realização e desmontagem) e ter um valor suficiente para cobrir a totalidade do eventual sinistro;

IV. Apresentar ao CICB o documento original e entregar uma cópia da(s) apólice(s), deste(s) seguro(s), quitadas, até o início da fase montagem do Evento.

Artigo 33º - Os limites da apólice não restringem ou atenuam a responsabilidade civil do CESSIONÁRIO, caso ocorram danos superiores ao seguro contratado.

3.7. Dessa forma, no âmbito da realização da Conferência Nacional, objeto da presente contratação, encontra-se prevista a contratação de seguro de responsabilidade civil, para cobrir eventuais despesas que poderão ser executadas e sob a coordenação de representantes da contratantes e da contratada, nos limites de valor estipulados no Termo de Referência. A apólice deverá apresentar valores de cobertura compatíveis com a dimensão e o porte do evento, a fim de assegurar a devida proteção institucional. É imprescindível que a apólice esteja vigente desde o início das atividades preparatórias até a finalização completa do evento, incluindo eventuais prorrogações.

3.8. Nessa perspectiva, embora o Regulamento Técnico do CICB não imponha que a contratação de seguro seja realizada diretamente no mesmo instrumento contratual da cessão onerosa de espaço físico, comprehende-se que a manutenção dos serviços relativos ao seguro civil no mesmo objeto de contratação ocorre não apenas em observância às regras do CICB, mas também no intuito de encontrar o ponto ótimo entre a economia processual e a eficiência no uso dos recursos públicos, levando em consideração o quadro reduzido de servidores do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, para assumirem a gestão e a fiscalização de múltiplos contratos administrativos

## 4. Requisitos da Contratação

### SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os Critérios de Sustentabilidade, em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição SET/2023.

4.2. Deste modo, durante a execução contratual, a contratada deverá estar adequada aos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) que trata sobre as aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.3. Portanto, o fornecimento pela contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante, será fornecida apostila em formato digital.

4.4. Nesse mesmo tocante, a contratada no encerramento do contratual, conforme necessidade da contratante, deverá realizar o descarte dos equipamentos de forma adequada, obedecendo aos procedimentos de logística reversa.

4.5. A empresa contratada deverá atender ainda os pontos elencados dos itens de sustentabilidade contidos neste Estudo e do Termo de Referência, contribuindo, dentro do possível, para promoção de uma conferência dentro das melhores práticas sustentáveis, conforme o disposto no Art. 7º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

"Art. 7º

*I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;*

*II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;*

*III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;*

*IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;"*

4.6. Art. 4º do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012:

*"Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:*

*I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*

*II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*

4.7. Portanto, verificando a aplicabilidade de critérios para utilização no todo ou em parte de materiais descartáveis; adoção de medidas para evitar desperdício de água tratada; fornecimento de equipamentos de segurança aos colaboradores (montadores, garçons, equipe de limpeza, seguranças, brigadistas), observando as normas técnicas sobre segurança e também o descarte de resíduos sólidos.

4.8. A utilização de material de higiene e limpeza: usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.9. A contratada deverá realizar a Coleta Seletiva, em cumprimento ao Decreto n.º 10.936/2022.

4.10. Serviço de Limpeza e Conservação: I- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada; III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; V - realize um programa interno de treinamento para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.11. Serviço de Alimentação- A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 e Resolução RDC 173/2006 – bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

## **SUBCONTRATAÇÃO**

4.12. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.13. A contratada responderá de forma solidária por atos e omissões de seus subcontratados.

## **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.14. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contratual, e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.15. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.15.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.15.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.15.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.15.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.15.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.16. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.17. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.18. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.19. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.19.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.20. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- 4.20.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- 4.20.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e
- 4.20.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.21. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.22. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.23. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.24. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.25. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.25.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.25.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.26. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.26.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.26.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.27. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.28. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 4.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

## **VISTORIA**

- 4.31. Considerando que o objeto deste Termo de Referência consiste na prestação de serviços com cessão de espaço físico de terceiros para realização de evento institucional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC, a vistoria técnica no local proposto, o Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, foi previamente realizada pela equipe técnica do MDHC, com o objetivo de verificar a adequação do espaço às necessidades do evento, conforme critérios estabelecidos neste Termo.
- 4.32. O relatório de vistoria encontra-se juntado ao processo administrativo e fundamenta a escolha do espaço como tecnicamente adequado para a finalidade pretendida, conforme (SEI nº 4890170)

## 5. Execução do Objeto

### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto será mediante a assinatura do contrato;

5.1.2. Ao tempo e na necessidade da contratante, a contratada deverá atender a contratante, seus parceiros e fornecedores no que corresponde as demandas do evento, apoiando-os no seu planejamento, naquilo que é de responsabilidade da contratada;

5.1.3. Os serviços assessórios e exclusivos que compõem o objeto deste Termo, deverão ser realizados sob demandas expressas da contratante, conforme itens especificados, tempos e por meio de Ordem de Serviço a ser emitida pelo órgão/setor demandante e atendendo a programação do evento e de acordo com o objeto deste Termo;

5.1.4. Para a execução do subitem anterior, e demais trâmites e relacionamentos entre contratante e contratada fica designados a forma eletrônica institucional (cgap.lgbtqia@mdh.gov.br) da pessoa responsável do órgão/setor demandante, como instrumento de comunicação entre as partes, com o objeto de formalizar as demandas, cronogramas, etapas e todas as rotinas previstas para perfeita execução do evento, inclusive para notificação de eventuais penalidades que se fizerem necessárias, sem que haja prejuízo de outros meios;

5.1.5. As Ordens de Serviços, com as demandas necessárias a execução do evento e conforme objeto do contrato (cessão onerosa de espaço físico e serviços acessórios), serão emitidas em quantitativos ajustados e em tempo hábil a sua execução;

5.1.6. Para os serviços que demandem grandes contratações, aquisições e preparações prévias a Ordem de Serviço deverá ser emitida com ao menos 10 (dez dias) de antecedências do início do evento;

5.1.7. Todas as demandas oriundas deste Termo deverão ter a ciência e a subscrição da fiscalização do contrato, sob risco de glosa parcial ou total da fatura;

5.1.8. Caso sejam constatadas inconformidades dos serviços prestados, os mesmos deverão serem corrigidos, refeitos, substituídos, em prazo estabelecidos pelos fiscais do contrato e as custas da contratada e sem prejuízos de penalidades;

5.1.9. Para a efetiva comunicação entre as partes contratante e contratada, estes, após assinatura de contrato designarão respectivos representantes e ambos efetivarão as comunicações necessárias a execução das demandas relativas a programação do evento e conforme objeto deste Termo, de modo que o representante da contratada será responsável pelo acompanhamento, ajustes, e resultados da qualidade e eficácia dos serviços prestados;

5.1.10. A contratada se designará, sempre que necessário pela contratante, a colocar o seu representante a disposição desta e de seus parceiros e fornecedores e em local e data sugerida, para tratar do planejamento e execução do evento;

5.1.11. Para acertos sobre a perfeita execução do contrato deverão ser realizadas, e registradas por meio de Atas, reuniões suficientes entre as partes, objetivando as melhores práticas e o êxito;

5.1.12. A contratada deverá ter com base em sua expertise, sob seu controle e organização os levantamentos dos quantitativos mínimos necessários e indispensáveis ao atendimentos dos itens e subitem deste Termo para atender a realização do evento, conforme objeto deste Termo e de acordo com o que for demandado em Ordem de Serviço;

5.1.13. A contratante garantirá que a Ordem de Serviço ocorra dentro do prazo contratual e ou com tempo mínimo exequível da demanda;

5.1.14. Para efeito de emissão de demandas, os prazos iniciais e finais das Ordens de Serviços sempre ocorrerão em dias e em horários de expediente do representante da contratante, sendo que para casos excepcionais esses prazos serão alterados, com a anuência da chefia da área demandante;

5.1.15. Para efeito de execução dos serviços objetos deste Termo e demandados pela contratante, a contratada poderá executar em qualquer dia e horário da semana, sendo de sua única responsabilidade os custos adicionais, quando for o caso com horas extras de seu quadro de colaboradores;

5.1.16. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho será conforme tabela abaixo:

DIA	ALINHAMENTO PRÉVIO		
	MANHÃ	TARDE	NOITE
20/10/2025 (segunda-feira)		Montagem - 07h às 23h59min	

<b>21/10/2025 (terça-feira)</b>	Montagem: 00h às 04h e 07h às 12h  Chegada das Delegações	15h - Credenciamento  Pessoas delegadas, convidadas e observadoras  18h – Pausa para Refeição	19h - Plenária de Abertura e Aclamação do Regimento Interno
<b>22/10/2025 (quarta-feira)</b>	09h – Palestra Magna  10h - Painéis do Eixo 1 e do Eixo 2  12h – Pausa para Refeição	14h - Mesa Temática  16h - Painéis do Eixo 3 do Eixo 4  18h – Pausa para Refeição	Atividades Culturais
<b>23/10/2025 (quinta-feira)</b>	09h – 8 Grupos de Trabalho do Eixo 1 e 8 Grupos de Trabalho do Eixo 2  10h - Síntese das deliberações dos Grupos de Trabalho  12h – Pausa para Refeição	14h - 8 Grupos de Trabalho do Eixo 3 e 8 Grupos de Trabalho do Eixo 4  16h - Síntese das deliberações dos Grupos de Trabalho  18h – Pausa para Refeição	Atividades Culturais
<b>24/10/2025 (sexta-feira)</b>	09h - Plenária Final  12h – Pausa para Refeição	14h – Atividades Autogestionadas  Desmontagem - 14h às 23h59min	-
<b>25/10/2025 (sábado)</b>	Retorno das Delegações		

5.1.17. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília-DF, 70200-002, endereço da CONTRATADA.

5.1.18. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.1.18.1. Montagem:

a) Das 08h do dia 20/10/2025 às 04h do dia 21/10/2025, sendo retomada as 07h até às 12h do dia 21/10/2025.

5.1.18.2. Execução:

a) Dia 21/10/2025, das 13h às 22h;

b) Dia 22/10/2025, das 08h às 22h;

c) Dia 23/10/2025, das 08h às 22h;

d) Dia 24/10/2025, das 08h as 13h;

5.1.18.3. Desmontagem:

a) Das 13h às 23h59min do dia 24/10/2025.

5.1.19. Cronograma de realização dos serviços: A contratante encaminhará a contratada em até 8 (oito) dias antes da realização do evento, o cronograma de ajustes, adequações do espaço para melhor receber a montagem, realização e desmontagem do evento;

5.1.20. A contratada deverá disponibilizar equipes e insumos necessários a contratante, seus parceiros e fornecedores sempre que demandadas necessidades no antes, durante e no pós evento, em relação ao objeto do contrato, como visitas e informações;

5.1.21. Para o caso do cancelamento do evento por motivo fortuito e ou de força maior, até a data máxima de 30 (trinta) dias antes do evento, os valores já pagos à contratada deverão ser resarcidos a contratante, desde que não haja prejuízo a ambas as partes;

5.1.22. Para o caso de geração de prejuízo à contratada por motivo de cancelamento do evento, a contratante deverá a esta o valor referente a 2% (dois) por cento do contrato como forma de atenuar os prejuízos por ventura causados;

5.1.23. Com base no objetos deste Termo, com exceção da cessão onerosa de espaço físico e serviços acessórios exclusivos - segurança, internet, apoio médico, brigada de incêndio, seguro eventual e gerador stand by - para a realização da 4ª Conferência Nacional, todos os demais serviços necessários serão contratados efetivamente sobre demanda expressa do representante do órgão/setor demandante;

5.1.24. Concluído o evento, aos responsáveis, contratante e contratada, e os fiscais do contrato caberão as rotinas de confirmação efetivas da execução dos serviços com base nas Ordens de Serviços emitidas, de modo a constituir um relatório de avaliação, com registros fotográficos e descriptivos que os subsídiam;

## 5.2. Cronograma de realização dos serviços:

5.2.1. A CONTRATANTE encaminhará a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, o cronograma de ajustes, adequações do espaço para melhor receber a montagem, realização e desmontagem do evento e até 24h (vinte e quatro horas) do início das etapas de montagem e desmontagem para apresentar qualquer complementação referente;

5.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes e insumos necessários a CONTRATANTE, seus parceiros e fornecedores sempre que demandadas necessidades no antes, durante e no pós-evento, em relação ao objeto do contrato, como visitas e informações;

5.2.3. Para o caso do cancelamento do evento por motivo fortuito e/ou de força maior, até a data máxima de 30 (trinta) dias antes do evento, os valores já pagos à CONTRATADA deverão ser resarcidos a CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo a ambas as partes;

5.2.4. Para o caso de geração de prejuízo à CONTRATADA por motivo de cancelamento do evento, a CONTRATANTE deverá a estar o valor referente a 1% (um) por cento do contrato como forma de atenuar os prejuízos por ventura causados;

5.2.5. Com base nos objetos deste Termo, com exceção da cessão onerosa de espaço físico para a realização da 4ª Conferência Nacional, todos os serviços acessórios serão contratados efetivamente sob demanda expressa do representante do órgão/setor demandante;

5.2.6. Concluído o evento, aos responsáveis, CONTRATANTE e CONTRATADA, e os fiscais do contrato caberão as rotinas de confirmação efetivas da execução dos serviços com base nas Ordens de Serviços emitidas, de modo a constituir um relatório de avaliação, com registros fotográficos do evento e descriptivos que os subsídiam;

## **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar a título de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer a títulos de materiais os seguintes mobiliários:

**Tabela 12: Materiais**

ITEM (UNID.)	QNT	AMBIENTES
Mesa redonda de 6 a 8 lugares	250 (6 lugares) e/ou 188 (8 lugares)	Restaurante e Salas de Apoio
Pranchões de 1,5m e 2m	150	Salas de Grupos de Trabalho e demais ambientes
Cadeiras pés palitos acolchoadas	3.410	Distribuição conforme logística para todos os ambientes do evento - sendo considerado: 1.500 (mil e quinhentas) unidades para ambiente de plenária, 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) unidades para 16 (dezesseis) salas de grupo de trabalho com capacidade até 90 (noventa) pessoas cada, 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades para 5 (cinco) salas de apoio - equipe SLGBTQIA+, equipe CNLGBTQIA+, descanso,

		neurodivergentes e relatoria e 20 (vinte) unidades para ambiente de maleiro - totalizando 3.410 (três mil, quatrocentos e dez) unidades
Toalhas brancas e/ou prestas	400	Para as mesas e pranchões

## **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. Modelo de Gestão do Contrato**

6.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por representantes designados pela Administração, com atribuições de acompanhamento e controle da execução, anotações em registro próprio e comunicação à autoridade competente das ocorrências e irregularidades verificadas. Sempre que aplicável, a fiscalização deverá observar todos os itens especificados no item 1.1 deste Termo, para fins de conferência da execução e da medição dos serviços;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

## **PREPOSTO**

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período total da cessão onerosa de espaço físico;

6.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

## **FISCALIZAÇÃO**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

## **GESTOR DO CONTRATO**

6.18. Cabe ao gestor de contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. Critérios de Medição e Pagamento**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A Metodologia de avaliação da execução dos serviços na vigência do Contrato será mediante **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, conforme orientado em Instrução Normativa nº 5/2017. Destaca-se que o IMR foi devidamente adaptado para atender as necessidades dos serviços prestados, e serão acompanhados pela fiscalização do Contrato, visando alcançar os resultados estabelecidos e a respectiva adequação de pagamento deste Termo de Referência.

7.2.1. O modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR, foi adequado para melhor atender a avaliação dos serviços prestados, assim não foi utilizado o modelo de Instrumento de Medição de Resultado da Instrução Normativa nº 5/2017;

7.2.2. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR tem por objetivo parametrizar a avaliação da prestação dos serviços contratados de forma a garantir a CONTRATANTE uma prestação de serviço compatível com a qualidade e eficiência que devem permear as ações da Administração;

7.2.3. Os parâmetros eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do Contrato, objetivamente mensuráveis e relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços;

7.2.4. A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da empresa por meio desses parâmetros, utilizando planilhas/tabelas de controle específica para esta finalidade;

7.2.5. A fiscalização transmitirá à CONTRATADA o resultado da avaliação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil, após a prestação dos serviços, para que a CONTRATADA possa emitir a respectiva fatura de cobrança dos serviços;

7.2.6. Para execução do contrato, derivado deste Termo de Referência, serão acordados os seguintes parâmetros para aferição do nível de serviço, no que couber:

7.2.6.1. O atendimento dentro dos prazos consignados;

7.2.6.2. A aderência à especificação dos serviços/produtos prestados/fornecidos;

7.2.6.3. Qualidade dos serviços.

7.2.7. Os serviços serão remunerados conforme os preços unitários ofertados pela licitante e serão ponderados conforme a equação abaixo, que atribui fatores de avaliação quanto aos parâmetros indicados no item 7.2.6.

$$VT = Vu \times IMR \times Q$$

VT = Vu x (Mp + Me + Mq) x Q, em que:

- VT é o valor total do item em análise;
- Vu é o valor unitário do item;
- IMR é o Índice de Medição de Resultado;
- Q é a quantidade do item que está sob análise;
- Mp (menção de prazo) é a fração do índice do IMR referente ao cumprimento dos prazos;
- Me (menção de especificação) é a fração do índice do IMR referente à aderência e conformidade às especificações;
- Mq (menção de qualidade) é a fração do índice do IMR referente à qualidade/satisfação pelos serviços prestados.

7.2.8. A menção de qualidade (Mq) será apurada por meio de pesquisa de satisfação com o usuário final, por meio de comissões internas constituídas pelo CONTRATANTE ou por relatório de Execução de Evento, de forma a se apurar se houve o emprego de materiais e serviços de qualidade, com vistas a garantir a execução do contrato em conformidade com o princípio da eficiência.

7.2.9. Nas situações onde puderem ser utilizadas todas as menções (Mp, Mq e Me), a ponderação do pagamento se dará na forma descrita na Tabela 1:

Tabela 1 – Pontuação das menções

Menção	Pontuação
Prazo (Mp)	0,4
Qualidade (Mq)	0,2
Especificação (Me)	0,4

7.2.10. A critério da CONTRATADA, poderá ser suprimida a Menção Qualidade (Mq), passando as demais menções pontuarem com 0,5 cada, aplicando os mesmos percentuais das tabelas 1 e 3.

7.2.11. Para fins de composição das ocorrências, quando não for suprimida a Mq as menções serão pontuadas conforme o percentual atribuído para cada ocorrência nas Tabelas 1, 2 e 3.

7.2.12. Serão consideradas, para fins de composição da Menção de Prazo as ocorrências descritas na Tabela 2.

Tabela 2 – Ocorrências da Menção Prazo

Condição	Ocorrência	Menção Prazo
	Sim e houve impacto no resultado do	

Houve algum atraso na entrega, fornecimento ou execução do serviço?	serviço	0,0 (0%)
	Sim, mas não houve impacto no resultado do serviço	0,2 (50%)
	Não houve atraso	0,4 (100%)

7.2.13. Serão consideradas, para fins de composição da as ocorrências Menção de Qualidade descritas na Tabela 3.

Tabela 3 – Ocorrências da Menção Qualidade

Condição	Ocorrência	Menção Prazo
Na análise geral, os serviços e/ou produtos fornecidos possuíam a qualidade esperada?	Sim	0,2 (100%)
	Não, mas não houve impacto no resultado esperado	0,1 (50%)
	Não e, por isso, houve impacto no resultado esperado	0,0 (0%)

7.2.14. Serão consideradas, para fins de composição da Menção de Especificação, as ocorrências descritas na Tabela 4.

Tabela 4 – Ocorrências da Menção Especificação

Condição	Ocorrência	Menção Prazo
Os serviços estavam em conformidade com as especificações o instrumento contratual?	Sim	0,4 (100%)
	Não, mas não houve impacto no resultado esperado	0,2 (50%)
	Não e, por isso, houve impacto no resultado esperado	0,0 (0%)

7.2.15. A CONTRATADA será informada da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR previamente à emissão da Nota Fiscal /Fatura desde que realizado a Prestação de Contas dos serviços fornecidos, a qual deverá conter os documentos comprobatórios dos serviços realizados como listagem dos prestadores de serviços, contendo nome, data da prestação, horas trabalhadas e assinatura; fotos dos itens demandados, comprovantes/declarações/nota fiscais dos fornecedores, e quaisquer outros documentos exigido pela contratante, que corroborem os serviços executados.

7.2.15.1. Cada processo de Evento será avaliado em acordo com sua demanda;

7.2.15.2. Após a emissão do relatório pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazer a análise do IMR com base nos apontamentos e relatórios elaborados durante a realização do evento;

7.2.15.3. Da análise pela CONTRATANTE cabe à CONTRATADA manifestação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para apresentação de informações e comprovantes que justifiquem a remissão dos descontos pela fiscalização da CONTRATADA;

7.2.15.4. Independentemente da aplicação do IMR, no caso de prestação de serviços que firam os dispositivos contratuais, relativamente às obrigações da CONTRATADA, a Administração poderá aplicar todas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente;

7.2.15.5. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento dos parâmetros estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR;

7.3. Será considerado para fins de controle do saldo contratual quando da data de realização do evento e não da emissão da Ordem de Serviço, atribuição a ser exercida pela CONTRATANTE, a qual a CONTRATADA deverá gerenciar o quantitativo demandado durante cada vigência do contrato.

## **DO RECEBIMENTO**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.15.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **LIQUIDAÇÃO**

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data de emissão;
- Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **PRAZO DE PAGAMENTO**

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA de correção monetária.

## **FORMA DE PAGAMENTO**

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

7.36. A presente contratação permitirá a antecipação de pagamento parcial do valor total da contratação, conforme as disposições legais contidas no Art. 145, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei n.º 14.133, in verbis:

(...)

*Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.*

*§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*

*§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.*

*§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido*

(...)

7.37. No modelo de gestão da CONTRATADA, foram criados critérios para credenciar e autorizar fornecedores de produtos e serviços em eventos, para o Cessionário possa ter os mesmos padrões de gestão e qualidade, o que esclarece na proposta enviada (SEI n.º 5012808), de que prevê o adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor total da contratação após o aceite formal da proposta, o que foi observado nas contratações de locações de espaço com outros Órgãos.

7.38. A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de 40% (quarenta por cento), do valor da proposta, tão logo que o contrato seja assinado pela CONTRATADA, para que o CONTRATANTE efetue o pagamento antecipado.

7.39. O restante do pagamento será realizado em até 10 (dez) dia após a finalizado o evento, seguindo os critérios de medição e pagamento.

7.39.1. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto;

7.39.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato;

7.39.3. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução;

7.40. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.41. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez dias), contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.42. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.43. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

7.43.1. Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, no percentual de 5%.

7.44. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

## **REAJUSTE**

7.45. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data do orçamento estimado, a saber, em 11/09/2025.

## **CESSÃO DE CRÉDITO**

7.46. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.51. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.52. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. Infrações e Sanções Administrativas

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima, alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. Formas e Critérios de Seleção**

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese amparada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A fim de atestar a habilitação técnica da fornecedora, será exigida a apresentação de, pelo menos, dois atestados de capacidade técnica relativos à execução de objetos relativos à cessão de espaço físico para eventos com participação de, pelo menos, 1.000 pessoas.

### **REGIME DE EXECUÇÃO**

9.2. O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Global.

### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

## **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo TCU;
- f) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU;
- g) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, do Portal da Transparência; e
- h) Se há sanções impeditivas da contratação.

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor, matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio, ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio, ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 10. Estimativa do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.127.994,67 (dois milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, compreendendo a cessão onerosa de espaço físico e ao fornecimento dos serviços acessórios exclusivos vinculados à cessão onerosa de espaço físico, conforme custos unitários descritos a seguir e em anexo na proposta nº 6869/2025, de 14 de agosto de 2025 (SEI nº 5076089).

10.2. Salienta-se as informações apresentadas pelo Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, no Regulamento Técnico (SEI nº 4887475) e na Nota Explicativa - Fornecedores Credenciados e Exclusivos (SEI nº 5076296), em anexo, no âmbito das quais são dispostas as características técnicas, a infraestrutura e o modelo de gestão do Centro Internacional de Convenções do Brasil – CICB, destacando atributos exclusivos que o qualificam para sediar eventos de grande porte. Estabelece a obrigatoriedade da utilização de Fornecedores Exclusivos para serviços essenciais, como alimentação, segurança, telecomunicações, serviços médicos e brigadistas, em razão de exigências técnicas, operacionais e legais vinculadas à estrutura permanente do empreendimento, assegurando padrões elevados de qualidade, segurança e eficiência. Define, ainda, as categorias de Fornecedores Credenciados para demandas complementares, bem como os critérios de governança e gestão de parcerias, visando à prestação de serviços conforme as melhores práticas do setor e à observância das normas aplicáveis.

10.3. Diante do informado, apresenta-se neste documento, um descriptivo dos serviços necessários e seus respectivos custos que compõe um conjunto necessário a realização com segurança e excelência de todas as atividades propostas a 4<sup>a</sup> Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, conforme demonstramos a seguir:

### Resumo Descriptivo do Custo

DESCRÍÇÃO	VALOR
Cessão onerosa de espaço físico (Montagem, Evento e Desmontagem)	R\$ 1.888.226,60
Impostos e taxas	R\$ 0,20
Serviços Médicos	R\$ 39.087,96
Vagas diurnas - Acesso Livre	R\$ 10.000,00
Serviço de Internet	R\$ 119.618,99
Serviço de Segurança	R\$ 36.461,33
Gerador - Stand by	R\$ 24.290,53
Seguro Eventual	R\$ 10.309,06
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.127.994,67</b>

### DO DETALHAMENTO DOS VALORES POR SERVIÇO

10.4. Quanto ao serviço de cessão onerosa de espaço físico, destaca-se que o valor de **R\$ 1.888.226,60** (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), conforme Proposta Comercial nº 6869, de 14 de agosto de 2025 (SEI nº 5076089), refere-se à cessão de salas, ambientes e demais espaços necessários à execução integral das atividades previstas, em conformidade com o cronograma constante no item 06 e a disposição definida no item 04 deste Estudo Técnico Preliminar. O montante inclui serviços, equipamentos e infraestrutura essenciais disponibilizados pelo CICB, como equipe técnica para atendimento a ocorrências nas instalações elétricas, hidráulicas e de climatização; equipe operacional para montagem inicial dos ambientes; climatização completa; fornecimento de energia elétrica e iluminação básica; mobiliário para auditórios, conforme disponibilidade; e serviços de limpeza com fornecimento de materiais e insumos, observando a legislação ambiental vigente.

10.5. Quanto ao serviço médico, no valor de **R\$ 39.087,96** (trinta e nove mil, oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), refere-se à prestação dos atendimentos em saúde necessários para assegurar a plena execução das atividades relacionadas ao evento, incluindo o fornecimento de brigadistas de incêndio responsáveis pela certificação da segurança de todas as práticas e tarefas durante a 4<sup>a</sup> Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Diária	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Brigadista para montagem 20/10/25 - 08h00 ás 04h00	1	8	R\$ 361,34	R\$ 2.890,72
Brigadistas para montagem - 21/10 - 15h00 ás 22h00	1	4	R\$ 361,34	R\$ 1.445,38
Brigadista para a abertura - 22 e 23/10 - 08h00 ás 22h00	1	8	R\$ 361,34	R\$ 2.890,72
Brigadista para a abertura - 24/10 - 08h00 ás 14h00	1	4	R\$ 361,34	R\$ 1.445,38
Brigadista para a abertura - 25/10 - 22h00 ás 10h00	1	2	R\$ 361,34	R\$ 722,68
Hora-Extra Brigadista (22 e 23/10 - 20h00 ás				

22h00). O Brigadista contempla uma diária de até 12h/dia de trabalho, a partir disso é cobrado o valor de R\$85,00 por cada hora excedente. A partir de 3h/extra é cobrado o valor integral da diária.	1	16	R\$ 82,45	R\$ 1.319,20
Ambulância UTE (21 a 24/10)	4	1	R\$ 2.121,98	R\$ 8.487,92
Hora-Extra Ambulância UTE (22 e 23/10 - 20h00 ás 22h00). A Ambulância UTE contempla uma diária de até 10h/dia de trabalho, a partir disso é cobrado o valor de R\$ 487,50 por cada hora excedente. A partir de 2h/extra é cobrado o valor integral da diária.	1	4	R\$ 472,90	R\$ 1.891,60
Posto Médico (21 a 24/10)	4	1	R\$ 3.698,31	R\$ 14.793,24
Hora-Extra Posto Médico (22 e 23/10 - 20h00 ás 22h00). O Posto Médico contempla uma diária de até 10h/dia de trabalho, a partir disso é cobrado o valor de R\$825,00 por cada hora excedente. A partir de 2h/extra é cobrado o valor integral da diária	1	4	R\$ 800,29	R\$ 3.201,16
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 39.087,96</b>

10.6. Quanto às vagas diurnas de acesso livre, refere-se à cessão diária de 25 (vinte e cinco) vagas, pelo período de 04 (quatro) dias, de 21 a 24 de outubro de 2025, em estacionamento coberto com controle de entrada, destinadas à utilização da equipe organizadora do evento e à demanda exclusiva para recepção de autoridades e suas respectivas comitivas durante a 4<sup>a</sup> Conferência Nacional. Ressalta-se que o custo individual por vaga é de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por dia, resultando em custo final de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) pelo período total do evento.

10.7. Quanto ao serviço de internet, correspondente ao valor de **R\$ 119.618,99** (cento e dezenove mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), compreende o fornecimento de links exclusivos para acesso à internet durante o período do evento, bem como a disponibilização de pontos de conexão de rede via cabo e Wi-Fi, conforme especificações detalhadas a seguir:

Descrição	Diária	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Rede Wi-fi - para até 1.500 acessos com cobertura para as áreas: credenciamento, plenária, restaurante e para até 90 acessos para as áreas: grupos de trabalho e salas de apoio.	5	1	R\$ 31.154,19	R\$ 31.154,19
Link dedicado de internet, velocidade de 500 MB - Rede Wi-Fi	5	1	R\$ 37.432,26	R\$ 37.432,26
Rede Cabeada - 90 pontos de rede cabeada distribuídas para as áreas do evento: credenciamento, plenária, grupos de trabalho e salas de apoio.	5	1	R\$ 13.600,17	R\$ 13.600,17
Link dedicado de internet, velocidade de 500 MB - Rede Cabo	5	1	R\$ 37.432,36	R\$ 37.432,36
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 119.618,99</b>

10.8. Quanto ao serviço de segurança, no valor total de **R\$ 36.461,33** (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), refere-se ao fornecimento de equipe de apoio em contingente adequado para garantir a salvaguarda de todas as atividades envolvidas — montagem, realização do evento e desmontagem — conforme detalhamento a seguir:

Descrição	Diária	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Segurança 07h ás 19h - Não excedendo 12h (20 /10) - DIURNO	1	5	R\$ 375,89	R\$ 1.879,45
Segurança 19h ás 07h - Não excedendo 12h (20 /10) - NOTURNO	1	3	R\$ 375,89	R\$ 1.127,67
Segurança 07h ás 19h - Não excedendo 12h (21 a 24/10) - DIURNO	4	18	R\$ 375,89	R\$ 27.064,08
Segurança 19h ás 07h - Não excedendo 12h (21 a 24/10) - NOTURNO	4	3	R\$ 375,89	R\$ 4.510,68
Segurança 07h ás 19h - Não excedendo 12h (25 /10) - DIURNO	1	5	R\$ 375,89	R\$ 1.879,45

10.9. Quanto ao serviço de gerador em regime stand-by, no valor total de **R\$ 24.290,53** (vinte e quatro mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e três centavos), refere-se à garantia do fornecimento ininterrupto de energia elétrica para os serviços básicos, incluindo energia e ar-condicionado, em todos os ambientes destinados ao evento, durante o período compreendido entre 20 (início da montagem) e 24 de outubro de 2025 (execução do evento e desmontagem). O valor considera a cobrança de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por metro quadrado locado, totalizando uma área de 6.940,15 m<sup>2</sup> (seis mil, novecentos e quarenta metros quadrados e quinze decímetros quadrados). O serviço será utilizado exclusivamente sob demanda, em caso de interrupção do fornecimento pela concessionária, assegurando a continuidade plena da programação da 4<sup>a</sup> Conferência Nacional.

10.10. Quanto ao seguro eventual, refere-se à garantia de proteção financeira contra possíveis imprevistos, tais como danos materiais, acidentes ou cancelamentos que possam acarretar ônus para ambas as partes. Tal seguro proporciona segurança aos organizadores e participantes, minimizando riscos e assegurando a continuidade do evento, pelo valor de **R\$ 10.309,06** (dez mil, trezentos e nove reais e seis centavos).

10.11. Em síntese, o valor total estimado para a execução completa dos serviços necessários à realização da 4<sup>a</sup> Conferência Nacional é de **R\$ 2.127.994,67 (dois milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)**. Este montante abrange a cessão onerosa de espaço físico, atendimento médico e brigadistas, vagas de estacionamento, fornecimento de internet, segurança, gerador em regime stand-by, seguro eventual e demais insumos e suportes indispensáveis para garantir a plena execução do evento com excelência, segurança, conforto e observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

## CONCLUSÃO

10.12. Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação direta do Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) apresenta-se significativamente vantajosa e econômica para esta Secretaria. A negociação dos valores foi realizada junto ao fornecedor e encontra detalhamento no estudo técnico preliminar deste processo, fundamentado pela Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.13. A análise minuciosa dos preços praticados pelo CICB, incluindo os descontos concedidos, a eliminação da necessidade de subcontratação por parte das empresas de eventos, bem como as vantagens adicionais associadas à contratação — tais como a disponibilização de mobiliários, mão de obra, insumos e equipamentos — demonstram de forma clara que a presente contratação, além de imprescindível diante da inviabilidade de competição, atende integralmente à Recomendação 1 do Relatório Anual de Auditoria da CGU. Para assegurar a transparência do processo de negociação, foi solicitado ao CICB o fornecimento de descrição detalhada da composição dos preços, garantindo maior controle e compreensão por parte da Administração.

## 11. Adequação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A Contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 810005

II. Fonte de recursos: 1000

III. Programa de Trabalho / Funcional Programática: 14.422.5812.21G2.0001

IV. Elemento de despesa: 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V. Plano Orçamentário: 0005 - 4. CONFERENCIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. Disposições Finais

12.1. A contratação é fundamentada no **caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que trata da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para a **prestação de serviços com cessão onerosa de espaço físico** destinado ao atendimento das finalidades da administração pública.

12.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### RENATO CESAR CANI

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 12/09/2025 às 17:46:57.

### MARIA IZABEL BEZERRA DE SA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 12/09/2025 às 17:49:33.

### KAMILA CARDEAL FERREIRA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 12/09/2025 às 18:00:03.

### HIAGO MENDES GUIMARAES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/09/2025 às 17:51:47.

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Nota\_Explicativa\_CICB\_Fornecedores.pdf (144.66 KB)
- Anexo II - Regulamento\_CICB.pdf (339.65 KB)
- Anexo III - Proposta\_Final\_CICB.pdf (774.03 KB)